



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

**CONTRATO Nº. 25/2015
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 52/2015**

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E, OU, COLETA DE ESGOTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE CONTRATADA E O CONTRATANTE CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, Fortaleza-CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**, brasileiro, enfermeiro, casado, portador do CPF nº 293.568.223-87, e por sua Tesoureira, **LUIZA LOURDES PINHEIRO**, brasileira, auxiliar de enfermagem, divorciada, portadora do CPF nº 122.521.403-30, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE CONTRATADA**, com sede à Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, n.º 1030 – Vila União, em Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.040.108/0001-57, doravante designada **PRESTADORA DE SERVIÇOS ou CAGECE**, neste ato representada pelos seus Diretores, **Presidente**, Neurisângelo Cavalcante de Freitas brasileiro, Casado, Contador, CPF nº 485.300.853-53 residente e domiciliado em Aquiraz/CE, **Diretor de Gestão Corporativa**, Dario Sidrim Perini, brasileiro, casado, administrador de empresa, CPF nº 274.154.158-25, residentes e domiciliado em Fortaleza /Ce e **Diretora de Mercado**, Claudia Elizangela Caixeta Lima, brasileira, Casada, Engenheira Química, CPF nº 534.375.001-04, residente e domiciliada em Fortaleza/CE, e o, resolveram celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Água Tratada e,ou, Coleta de Esgoto na conformidade das Cláusulas e condições delineadas a seguir, as quais mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

Fundamenta-se este Contrato no Regulamento Geral de Prestação de Serviços de Água e de Esgoto Sanitário do Estado do Ceará, aprovado pelo Decreto nº 12.844, de 31.07.1978, na Portaria n.º 154, de 22 de julho de 2002, emanada da SEMACE – Superintendência Estadual do Meio Ambiente e nas Resoluções de número 122 de 11/12/2009, e 130 de 25/03/2010 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE que passam a integrá-lo independentemente de transcrição, bem como no que consta nos autos do PAD Nº. 52/2015.

Rua Mário Mamede N.º 609 - Bairro de Fátima - Tel: (0xx85) 3105.7850 - Cep 60.415-000 - Fortaleza - Ceará
Home-page: www.coren-ce.org.br - E-mail: cpl@coren-ce.org.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Fornecimento de Água Tratada e,ou, Coleta de Esgoto ao CONTRATANTE, no Imóvel sito a Rua Mário Mamede 609, Bairro de Fátima, Fortaleza – CE, no Imóvel sito a Av. Dom Aureliando Matos 1620, Centro, Limoeiro do Norte-CE e no Imóvel sito a Av. Padre Cícero, 850, Centro, Crato-CE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará os serviços objeto deste termo através da interligação dos sistemas de abastecimento de água e,ou, coleta de esgoto do CONTRATANTE ao seu sistema em conformidade com as normas aplicáveis à espécie.

3.1 – O CONTRATANTE realizará às suas expensas, a implantação dos componentes que formarão os seus sistemas alimentador e coletor, como também efetuará a aquisição dos equipamentos e materiais destinados à interligação e medição dos sistemas públicos de água e esgoto;

3.2 – Passarão a compor o acervo da rede pública as eventuais instalações externas decorrentes dos serviços de que trata o item anterior, podendo delas se utilizar, além do CONTRATANTE, outros, desde que atendidas as condições técnicas e operacionais;

3.3 – Concluída a implantação do sistema de interligação em referência, o CONTRATANTE procederá a doação, por instrumento público, da parte por ela erigida a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA TARIFA ATUAL

Pelo fornecimento da água tratada e,ou, esgoto coletado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores constantes da sua Estrutura Tarifária.

4.1 – As contas e,ou, faturas de água e esgoto serão entregues pela CONTRATADA no escritório do CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias anteriores à data do vencimento respectivo, podendo ser quitadas em qualquer entidade arrecadadora autorizada pela CAGECE.

4.2 - Quando o vencimento das contas e,ou, faturas ocorrer em dias de final de semana ou de feriados, municipais, estaduais ou nacionais, ficará o mesmo automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil, sem aplicação de qualquer penalidade;

4.3 - As contas e,ou, faturas de água e esgoto não quitadas até a data do seu vencimento sofrerão acréscimo pela mora, de 0,033% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de 2% (dois por cento)

4.4 - Além das medidas de cobrança, poderá a CAGECE suspender o fornecimento de água e, ou, coleta de esgoto, mediante a notificação prévia e por escrito, com

Rua Mário Mamede N.º 609 - Bairro de Fátima - Tel: (0xx85) 3105.7850 - Cep 60.415-000 - Fortaleza - Ceará
Home-page: www.coren-ce.org.br - E-mail: cpl@coren-ce.org.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

10.2 - Ao pessoal credenciado pela CONTRATADA será assegurado o livre acesso para vistoria das ligações de água e esgotos existentes, leituras no medidor, às instalações hidro-sanitárias, notadamente àqueles relativas às ligações, cabendo ao CONTRATANTE ainda fornecer dados e informações quando solicitada.

10.3 - Na hipótese de vir a ocorrer defeito ou obstrução no funcionamento do hidrômetro, impedindo a apuração real do consumo do período de medição em curso, tomar-se-á por base a média dos consumos faturados nos últimos 6(seis) meses;

10.4 – A determinação do Volume do esgoto Art. 71 da resolução nº 130/2010 da ARCE, incidirá somente sobre os imóveis servidos por redes públicas de esgotamento sanitário e terá como base:

I - O volume de água consumida, real ou estimado, considerando-se:

- a) o abastecimento de água pelo prestador de serviços;
- b) o abastecimento por meio de fonte alternativa de água por parte do usuário; e
- c) a utilização de água como insumo em processo produtivos.

II medidor do volume de esgoto coletado.

§ 1º No caso das alíneas b e c do inciso I, os critérios de medição ou estimativa para determinação do volume de esgoto faturado observação as regras gerais propostas pelo prestador de serviços e homologadas pela ARCE.

§b 2º Quando o usuário utilize fonte alternativa de abastecimento de água, é facultado ao prestador, para fins de estimativa do volume de esgotos produzidos, instalar hidrômetro no equipamento ou **instalação de extração ou recebimento** de água, para fins de medição, preferencialmente remota, do consumo de água.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, é dever do usuário franquear ao prestador acesso à unidade usuária e suas instalações para instalação do hidrômetro e, quando a medição remota for tecnicamente inviável, posteriores leituras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA, mediante prévia comunicação ao CONTRATANTE, poderá suspender o fornecimento de água e, ou, interromper a coleta de esgoto:

11.1 - por atraso no pagamento das faturas ou de outros serviços cobráveis, após o decurso de 30 (trinta) dias de seu vencimento;

11.2 – Ocorrendo modificações no hidrômetro ou limitador de consumo por parte do CONTRATANTE;

11.3 - quando concluída a obra atendida por ligação temporária, não for solicitada a ligação definitiva;

11.4 - Inobservância do item 10.2 da cláusula décima;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

11.4 - Inobservância do item 10.2 da cláusula décima;

11.5– A comunicação de que trata o “caput” deste artigo deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias quando se tratar do item 11.1, 11.3 e 11.4 e a qualquer tempo quando se tratar do item 11.2 desta Cláusula

11.6 - A CONTRATADA se reserva o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água tratada e de coleta de esgoto ao CONTRATANTE, na ocorrência de caso fortuito ou força maior que possam vir a impedir o objeto deste instrumento, não advindo à CONTRATADA, como consequência, quaisquer penalidades, indenizações e/ou quaisquer responsabilidades por possíveis prejuízos que possam advir.

11.7 – Para os casos de necessidade de reparos ou serviços programados e, ou, emergenciais que impeçam o funcionamento parcial ou total do sistema de água e coleta de esgotos a CAGECE expedirá aviso à CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, exonerando-se de penalidades ou indenizações, na conformidade do pactuado nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Aos casos omissos decorrentes da execução deste Contrato, avençam as contratantes pelo emprego subsidiário das regras gerais constantes do regulamento de Prestação de Serviços da CONTRATADA e a legislação específica em vigor, acertando como via preferencial na solução dos conflitos, quando não houver riscos de danos irreparáveis, a da livre negociação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FACULDADE DE EXERCÍCIO DOS DIREITOS CONTRATUAIS

O atraso ou omissão dos direitos que lhes assistem, na forma do presente contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e tampouco como aceitação das circunstâncias que lhe permitirem exercitá-los.

13.1 - No caso de inadimplência por qualquer das partes no pertinente às obrigações estabelecidas neste ajuste, poderá a outra contratante rescindi-lo mediante prévio aviso à parte inadimplente, de acordos com os prazos eleitos no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



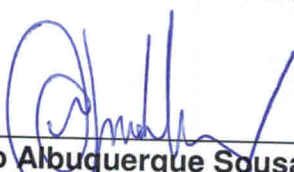


CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

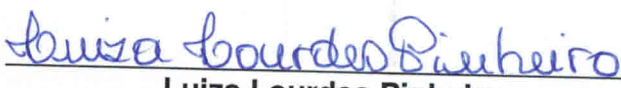
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

E por estarem justas e acertadas lavram o presente instrumento em três vias de igual forma e teor para os mesmos jurídicos e legais efeitos, indo igualmente assinado por duas testemunhas que a tudo presenciaram.


Fortaleza, 22 de dezembro de 2015.



Osvaldo Albuquerque Sousa Filho
Presidente do COREN/CE




Luiza Lourdes Pinheiro
Tesoureira do COREN/CE



Neurisangelo Cavalcante de Freitas
Diretor-Presidente da Cagece



Dario Sidrim Perini
Diretor de Gestão Corporativa da Cagece

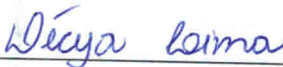


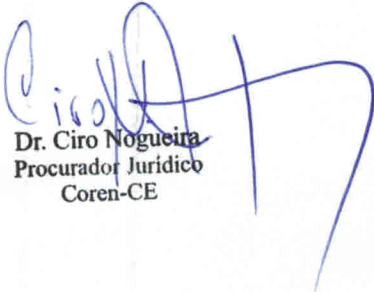
Claudia Elizangela Caixeta Lima
Diretora de Mercado da Cagece

Testemunha 1 -



Testemunha 2 -





Dr. Ciro Nogueira
Procurador Jurídico
Coren-CE

Visto:

Procurador Jurídico do COREN-CE: _____





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 25/2015

1º ADITIVO AO CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E, OU, COLETA DE ESGOTO QUE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CONTRATADA E O CONTRATANTE CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ/COREN-CE, FIRMADO EM 22/12/2015.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, Fortaleza-CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**, brasileiro, enfermeiro, casado, portador do CPF nº 293.568.223-87, e por sua Tesoureira, **LUIZA LOURDES PINHEIRO**, brasileira, auxiliar de enfermagem, divorciada, portadora do CPF nº 122.521.403-30, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE CONTRATADA**, com sede à Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, n.º 1030 – Vila União, em Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.040.108/0001-57, doravante designada **PRESTADORA DE SERVIÇOS ou CAGECE**, neste ato representada pelos seus Diretores, **Presidente**, Neurisangelo Cavalcante de Freitas, brasileiro, casado, contador, CPF nº 485.300.853-53 residente e domiciliado em Aquiraz/CE, **Diretor de Gestão Corporativa**, Dario Sidrim Perini, brasileiro, casado, administrador de empresa, CPF nº 274.154.158-25, residentes e domiciliado em Fortaleza-Ce e **Diretora de Mercado**, Claudia Elizangela Caixeta Lima, brasileira, casada, engenheira química, CPF nº 534.375.001-04, residente e domiciliada em Fortaleza/CE, e o, resolveram celebrar o presente 1º Aditivo ao Contrato de Fornecimento de Água Tratada e,ou, Coleta de Esgoto na conformidade das Cláusulas e condições delineadas a seguir, as quais mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo fica prorrogado o contrato nº 25/2015 por mais um período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 22/12/2016 e terminando em 22/12/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLAUSULAS

As partes ratificam expressamente todas as demais cláusulas do Contrato original, não alteradas pelo presente aditamento.

Rua Mário Mamede N.º 609 - Bairro de Fátima - Tel: (0xx85) 3105.7850 - Cep 60.415-000 - Fortaleza - Ceará
Home-page: www.coren-ce.org.br - E-mail: cpl.coren@gmail.com



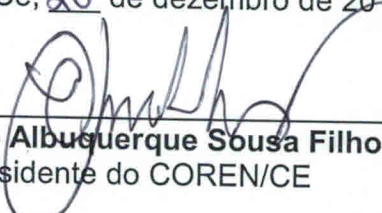


CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ


Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

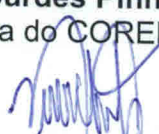
Fortaleza-Ce, 20 de dezembro de 2016.



Osvaldo Albuquerque Sousa Filho
Presidente do COREN/CE




Luiza Lourdes Pinheiro
Tesoureira do COREN/CE



Neurisangelo Cavalcante de Freitas
Diretor-Presidente da Cagece



Dario Sidrim Perini
Diretor de Gestão Corporativa da Cagece

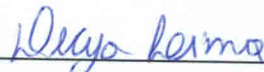


Claudia Elizangela Caixeta Lima
Diretora de Mercado da Cagece

Testemunha 1 -



Testemunha 2 -



Visto:
Procurador Jurídico do COREN-CE:



Dr. Ciro Nogueira
Procurador Jurídico
COREN/CE

Rua Mário Mamede N.º 609 - Bairro de Fátima - Tel: (0xx85) 3105.7850 - Cep 60.415-000 - Fortaleza - Ce
Home-page: www.coren-ce.org.br - E-mail: cpl.coren@gmail.com

